

✓

PROVIMENTO Nº 282, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1985

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, na conformidade do que dispõe o art. 56 da Lei nº 5010, de 30 de maio de 1966, e tendo em vista a decisão constante do Processo nº 1165/69-DF, proferida na Sessão de 10 de dezembro de 1985, resolve

DESIGNAR, para o exercício das funções de Diretor do Foro e Corregedor Permanente dos serviços auxiliares não vinculados diretamente às Varas, no período de 07 de janeiro de 1986 a 06 de janeiro de 1987, os seguintes Juízes Federais:

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

Dra ANNA MARIA PIMENTEL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dra. TÂNIA DE MELO BASTOS HEINE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Dr. PLAUTO AFONSO DA SILVA RIBEIRO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

Dr. DARCI MARTINS COELHO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS

Dr. UBIRAY LUIZ DA COSTA TERRA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Dra. ANNA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ

Dr. RÔMULO DE SOUZA PIRES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Dr. MANOEL LAURO VOLKMER DE CASTILHO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Dr. OSVALDO MOACIR ALVAREZ

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Dr. MÁRIO FIGUEIREDO FERREIRA MENDES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Dr. LUIZ CALIXTO DE BASTOS

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Dr. ADAUCTO JOSÉ DE MELLO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA BAHIA
Dr. JOSÉ LÁZARO ALFREDO GUIMARÃES

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
Dr. HUGO DE BRITO MACHADO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Dr. OSWALDO HORTA AGUIRRE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE
Dr. JOSÉ DE CASTRO MEIRA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS
Dr. VLADIMIR SOUZA CARVALHO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Dr. JOSÉ AUGUSTO DELGADO

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA
Dr. RIDALVO COSTA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO

Dr. ALBERTO JOSÉ TAVARES VIEIRA DA SILVA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. HÉRCULES QUASÍMODO DA MOTA DIAS

Cumpra-se.

Publique-se.

Registre-se.

MINISTRO LAURO LEITÃO
PRESIDENTE